

CONDICIONANTES DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE UNIDADES REGIONAIS NO BRASIL

DETERMINANTS OF INSTITUTIONALIZATION OF REGIONAL UNITS IN BRAZIL

CONDICIONANTES DE LA INSTITUCIONALIZACIÓN DE UNIDADES REGIONALES EN BRASIL

Cleverson Alexander Reolon¹

clralex@hotmail.com

Vitor Koiti Miyazaki²

vitor@pontal.ufu.br

RESUMO

O objetivo deste artigo é analisar os aspectos condicionantes da institucionalização de unidades regionais no Brasil, tomando-se por base a análise das propostas que contemplam os municípios situados na Mesorregião Oeste Paranaense. As unidades regionais mencionadas são aquelas referidas na Constituição brasileira, tratando-se das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões. Neste caso, as funções públicas de interesse comum deveriam orientar a institucionalização de unidades regionais, mas, no Brasil, verifica-se que as motivações estão repletas de interesses corporativos e político-partidários, resultando, dentre outras coisas, num desajuste entre a espacialidade das regiões administrativas propostas e a espacialidade das áreas constituídas por municípios que compartilham problemas metropolitanos.

Palavras-chave: Aglomeração urbana; Instituição de unidades regionais; Políticas de desenvolvimento regional.

¹ Doutor em Geografia, com pós-doutorado em andamento junto à UNESP – Univ Estadual Paulista, Presidente Prudente. Pesquisador do Laboratório de Estudos Regionais (LABER), vinculado ao Grupo de Estudos Fronteiriços (GEF), e do Observatório das Cidades e membro do Grupo de Pesquisa Produção do Espaço e Redefinições Regionais (GAsPERR) e da Rede de Pesquisadores sobre Cidades Médias (ReCiMe). Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), sob processo n. 2012/24563-1.

² Doutor em Geografia. Professor do Curso de Geografia da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal - FACIP, Campus Pontal, da UFU - Universidade Federal de Uberlândia, com pós-doutorado em andamento junto à UNESP – Univ Estadual Paulista, Presidente Prudente. Pesquisador do Observatório das Cidades, membro do Grupo de Pesquisa Produção do Espaço e Redefinições Regionais (GAsPERR) e da Rede de Pesquisadores sobre Cidades Médias (ReCiMe). Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), sob processo n. 2014/01067-4.

ABSTRACT

The objective of this paper is to analyze the conditioning aspects of the institutionalization of regional units in Brazil, based on case studies of proposals that include municipalities in the Mesorregião Oeste Paranaense. The regional units mentioned are those treated in the Brazilian Constitution: metropolitan areas, urban agglomerations and micro regions. In this case, the public functions of common interest should guide the institutionalization of regional units, but in Brazil it is noted that the motivations are filled with corporate and party-political interests, resulting, among other things, disarray between the spatiality of administrative regions and proposals spatiality of the areas comprising metropolitan municipalities that share problems.

Keywords: Urban agglomeration; Institution of regional units; Regional development policies.

RESUMEN

El objetivo de este artículo es analizar los aspectos condicionantes de la institucionalización de unidades regionales en Brasil, con base en estudios de caso de las propuestas que contemplan municipalidades situados en la Mesorregião Oeste Paranaense. Las unidades regionales mencionadas son aquellas referidas na Constitución brasileña: las regiones metropolitanas, aglomeraciones urbanas y microrregiones. En este caso, las funciones públicas de interés común deberían orientar la institucionalización de unidades regionales, pero en Brasil se verifica que las motivaciones están repletas de intereses corporativos y políticos-partidarios, resultando, entre otras cosas, en un desajuste entre la espacialidad de las regiones administrativas propuestas y la espacialidad de las áreas constituidas por municipalidades que comparten problemas metropolitanos.

Palabras clave: Aglomeración urbana; Institución de unidades regionales; Políticas de desarrollo regional.

INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é analisar os aspectos condicionantes da institucionalização de unidades regionais no Brasil, tomando-se por base a análise das propostas que contemplan os municípios situados na Mesorregião Oeste Paranaense (Figura 1). A periodização é limitada pela análise das propostas apresentadas entre os anos de 2003 e 2007 à Assembleia Legislativa do Paraná.

Inicialmente, convém salientar que as unidades regionais referidas neste artigo são aquelas previstas nas constituições do Brasil, relatadas no parágrafo 3º

do art. 25 (BRASIL, 1988), e do Paraná, mencionadas no art. 24 do Capítulo III (PARANÁ, 2001), ou seja, tratam-se das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.

A criação das regiões metropolitanas, das aglomerações urbanas e das microrregiões foi facultada aos estados federados brasileiros a partir de 1988, com o objetivo de integrar a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum entre municípios. Antes desse período, essa atribuição cabia apenas à União.



Figura 1 - Municípios da Mesorregião Oeste Paranaense

Fonte: Base Cartográfica do IBGE (2005). **Elaboração:** os autores

Sumariamente, pode-se dizer que o termo funções públicas de interesse comum emana de um contexto político a partir do qual é interpretado como atribuições de caráter comum a dois ou mais municípios, também podendo se referir ao equacionamento de problemas ou questões municipais cujos impactos

incidem sobre municípios vizinhos. Como exemplos, corresponderiam ao provimento das demandas por serviços de saneamento básico, transportes de passageiros, dentre outros provimentos de infraestrutura, e também ao controle das atividades que impactam o meio ambiente, notadamente dizendo respeito à preservação de áreas de mananciais de importância regional. Além disso, o uso do solo urbano e rural, a aplicação de estímulos ao desenvolvimento econômico e social e a preservação do patrimônio público também são compreendidos como funções públicas de interesse comum. Sendo assim, pode-se dizer que tal termo admite grande plasticidade em seu emprego, conferindo e legitimando inúmeros propósitos à criação de unidades regionais.

As primeiras unidades regionais do país – as regiões metropolitanas instituídas pelo governo federal em 1973 e 1974 – foram criadas para contornar problemas de ordem metropolitana imanentes à concentração populacional nas grandes cidades; embora propiciar sustentação à política urbana fomentada pelo governo brasileiro também tenha se configurado em um dos motivos (GALVÃO *et al.*, 1969).

Problemas metropolitanos derivam do fato metropolitano, o que, conforme Lopes (1995 *apud* LOPES, 2006, p. 139), se expressa “pelo derramamento da espacialidade dos elementos do meio ecológico, das infraestruturas, dos sistemas urbanos e dos próprios sujeitos sociais para além das fronteiras municipais”, contribuindo para a configuração de um mosaico regional – denominado área metropolitana – caracterizado por uma interdependência sistêmica quanto ao seu funcionamento.

Sendo assim, a instituição de unidades regionais tendo em vista a solução dos problemas metropolitanos teria uma lógica, de caráter social inclusive. Já quando se pensa na criação de unidades regionais pelo viés da integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum, o universo dos princípios é tão grande que chega a limitar sua prática. Isto implica em dizer que o objetivo, ou objetivos, da instituição de unidades regionais nem sempre sejam comuns ou visem a solução dos problemas da população dos vários municípios contemplados em suas propostas.

Tomando-se como exemplo o caso das propostas que contemplam municípios do Oeste Paranaense, pode-se dizer que, desde a proposição de instituição da Região Metropolitana de Cascavel, em 2003, até a criação da Microrregião de Cascavel, em 2007, por parte do Poder Executivo do Estado do Paraná, os objetivos e implicações de eventual aprovação da criação de qualquer das unidades regionais propostas foram mantidos escusos ou pouco esclarecidos à população.

Uma das características que marcou o Projeto de Lei Complementar n. 110 de 2003 foi, por parte da população e mesmo entidades de classe, incluindo a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP), o desconhecimento. Paralelamente, cita-se também o fato de que passadas duas semanas após o Poder Executivo paranaense ter proposto a criação de uma nova unidade regional, também intitulada Região Metropolitana de Cascavel, em 2007, os prefeitos das principais cidades contempladas pelo Projeto ainda programavam se reunir com o secretário do Estado do Desenvolvimento Urbano para buscar compreender os objetivos do Governo e as implicações de tal ato sobre a governabilidade municipal (JORNAL DO OESTE, 2007).

O que está em foco neste artigo, portanto, são as motivações para apresentação das propostas de criação de unidades regionais na Mesorregião Oeste Paranaense, analisadas com base nos projetos apresentados à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e em notícias veiculadas na imprensa. Ressalta-se que embora constitua um trabalho que deriva de uma pesquisa de caráter local, os resultados desta discussão parecem ser bastante ilustrativos do cotidiano político brasileiro, notadamente no que se refere à condução de políticas de desenvolvimento regional.

RETROSPECTO ANALÍTICO DAS PROPOSTAS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DE UNIDADES REGIONAIS NA MESORREGIÃO OESTE PARANAENSE

Em 2003, três projetos de lei complementar que visavam a instituição de unidades regionais, situadas na Mesorregião Oeste Paranaense, foram votados na Assembleia Legislativa do Paraná. Tratam-se dos projetos n. 110 de 2003, n. 235

de 2003 e n. 231 de 2003. Tais projetos dispõem, respectivamente, sobre a instituição das regiões metropolitanas de Cascavel, Toledo e Foz do Iguaçu.

As funções públicas de interesse comum apontadas no art. 5º dos três projetos de lei complementar são idênticas, denotando ausência de estudos técnicos ou acadêmicos capazes de dar suporte ou fundamento aos mesmos: I) planejamento integrado do desenvolvimento social, econômico e cultural; II) saneamento básico, abastecimento de água, rede de esgoto e serviços de limpeza pública; III) uso do solo metropolitano; IV) transporte e sistema viário; V) aproveitamento dos recursos hídricos e controle ambiental; VI) outros aprovados no plano de desenvolvimento integrado de cada região metropolitana. Da mesma forma, as justificativas para a criação das referidas unidades regionais também guardam grande semelhança entre si: todos os parlamentares se reportaram a fatores como identidade social, cultural e econômica dos municípios que integram as propostas.

Debruçando-se sobre essas justificativas, nota-se que são muito confusas e, embora se coadunem com a realidade, são vagas demais: afirmar, por exemplo, que os municípios que integram a região metropolitana proposta para Toledo possuem identidade quanto ao desenvolvimento econômico, social e cultural, principalmente pela existência de diversas universidades ou, ainda, certificar que os municípios que compõem a região metropolitana proposta para Cascavel têm uma vida econômica e social interligada por diversos fatores não significa dizer que existe, efetivamente, um conjunto de problemas metropolitanos entre tais centros. Além disso, se fosse o caso de salientar a presença de instituições de ensino superior, indústrias, atividades de prestação de serviço ou comércio para se identificar um espaço regional passível de ser legalizado como unidade regional, como se argumenta nos projetos de lei citados, a hipótese mais elementar incluiria agregar Cascavel e Toledo numa mesma unidade.

De acordo com o Projeto de Lei Complementar n. 110 de 2003, dezessete municípios integrariam a região metropolitana proposta para Cascavel. Quanto à região metropolitana proposta para Toledo, o Projeto n. 235 de 2003 cita a inclusão de onze municípios, ao passo que o Projeto de Lei Complementar n. 231

de 2003 contemplaria outros doze dos cinquenta municípios que compõem a Mesorregião Oeste Paranaense (Figura 2).

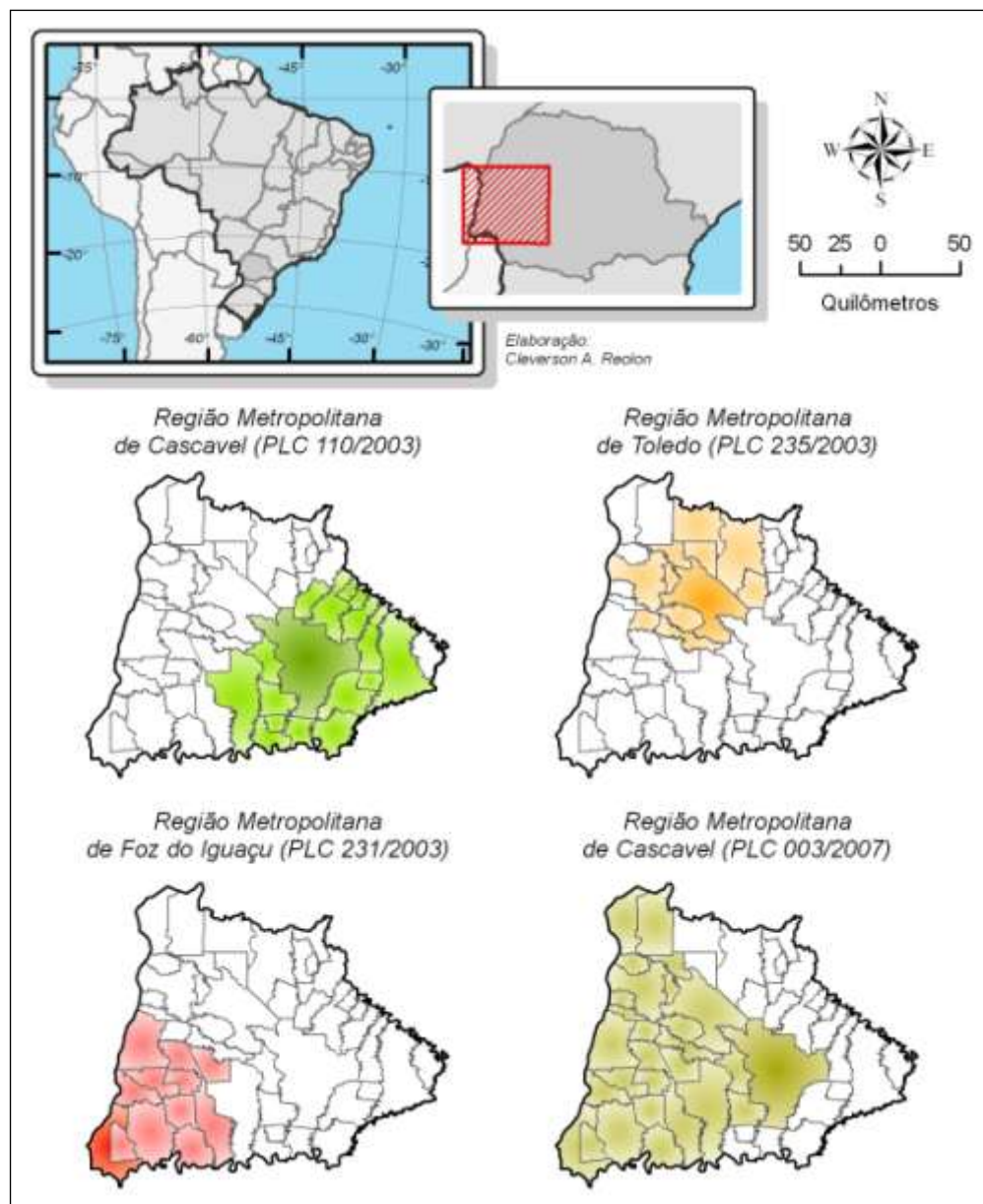


Figura 2 – Mesorregião Oeste Paranaense. Espacialidade de unidades regionais propostas. 2003-2007.

Fonte: Projetos de lei complementar alusivos às propostas (PARANÁ, 2003a; 2003b; 2003c; 2007c). **Base Cartográfica:** IBGE (2005). **Elaboração:** os autores.

Reolon (2004), ao entrevistar representantes dos propositores dos projetos 110 e 235 de 2003, questionou-os sobre o fato de Toledo não integrar a Região Metropolitana de Cascavel: ambos foram taxativos em suas respostas, alegando

decorrências de ordem política, ou seja, em outras palavras, choque de interesses político-partidários. Neste caso, pode-se especular que se, por um lado, a aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 110 de 2003 possa de fato ter motivado a proposta de criação da Região Metropolitana de Foz do Iguaçu, como afirmou um dos autores do projeto³, por outro, a tentativa de instituição da Região Metropolitana de Toledo claramente surgiu à revelia da criação da Região Metropolitana de Cascavel.

Historicamente, tanto em termos econômicos quanto de representação política, Cascavel e Toledo têm disputado o prestígio regional, embora o porte demográfico e a hierarquia na rede regional de cidades apontem Cascavel como principal polo, seguido por Foz do Iguaçu, de acordo com o Ipardes (2002) e o IBGE (2008).

A propósito, talvez seja pela posição que Cascavel ocupa na hierarquia da rede urbana nacional que a proposta de instituição de sua região metropolitana, de 2003, tenha sido aprovada na Assembleia Legislativa do Paraná, enquanto que a tentativa de criação das regiões metropolitanas de Foz do Iguaçu e Toledo receberam pareceres contrários.

Todavia, depois de aprovado, o Projeto de Lei Complementar n. 110 de 2003 foi vetado pelo então governador com base no pronunciamento da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, para quem a Região Metropolitana de Cascavel não poderia ser implantada por três razões: a) existência, naquele momento, de uma política urbana bem definida à região, representada pelo Plano de Desenvolvimento Integrado de Cascavel–Toledo–Foz do Iguaçu, elaborado no âmbito da Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Estado do Paraná (PDU); b) impossibilidade do Estado em promover uma maior descentralização orçamentária; c) e pelo fato de a referida unidade regional proposta não configurar uma aglomeração urbana polarizada por metrópole, já que a pretensão era enquadrá-la na categoria de região metropolitana (PARANÁ, 2003d).

³ Informação disponível em: <<http://www.tapejara.net/article/view/117/1/90>>. Acesso em: 22 maio 2004 (ASSEMBLÉIA, 2004).

REOLON, C.A.; MIYAZAKI, V.K. Condicionantes da institucionalização de unidades regionais no Brasil.. Revista GeoUECE - Programa de Pós-Graduação em Geografia da UECE Fortaleza/CE, v. 3, nº 4, p. 135-150, jan./jun. 2014. Disponível em <http://seer.uece.br/geouece>

Diante do veto ocorreram alguns protestos por parte de certos setores da sociedade cascavelense, além de uns poucos representantes regionais também terem se manifestado. Contudo, as declarações apenas ressaltaram a total falta de sincronia existente entre os interesses da população em geral e os interesses de classe da sociedade.

A população foi mantida à parte da questão, ao passo que deveria estar sendo informada e consultada. Nem mesmo se recorreu à Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP) de modo a buscar auxílio à elaboração do Projeto de Lei Complementar n. 110 de 2003; ou, o que é bem mais grave, os representantes desta instituição nem sequer tomaram conhecimento da intenção de criação da Região Metropolitana de Cascavel até que o referido Projeto fosse encaminhado à votação na Assembleia Legislativa do Paraná (SUZUKE, 2004), quando o fato acabou tendo alguma repercussão através da imprensa, gerando controvérsias.

Enquanto prefeitos de alguns municípios contemplados, como o de Anahy, posicionaram-se favoráveis à instituição da Região Metropolitana de Cascavel (HACHMANN, 2004), o então prefeito de Santa Tereza do Oeste contrariou a medida, da mesma forma como, em 2006, continuava a contrariar, afirmando que até aquele momento nada havia sido discutido em relação à sua criação (JORNAL HOJE, 2006).

Em votação ocorrida na Assembleia Legislativa do Paraná, em maio de 2005, o veto à instituição da Região Metropolitana de Cascavel foi apreciado e mantido pelos parlamentares, portanto, o Projeto n. 110 de 2003 foi arquivado (PRAZERES, 2005).

Porém, polemizando a questão, reeleito ao cargo, logo no início de 2007 o governador solicitou o encaminhamento da mensagem n. 002 de 2007 para a Assembleia Legislativa estadual (PARANÁ, 2007b), que acabou resultando na elaboração do Projeto de Lei Complementar n. 03 de 2007, dispondo sobre a criação de uma nova região metropolitana para Cascavel. A nova Região Metropolitana de Cascavel, proposta pelo governador, incluía 28 municípios, tendo Cascavel como núcleo, conforme ilustração contida na Figura 1.

Evidencia-se que este último Projeto de Lei Complementar, n. 03 de 2007, não menciona a inclusão de alguns municípios contemplados pelos projetos n. 110 e 235 de 2003, ao passo que agrega muitos outros, inclusive todos aqueles citados no Projeto n. 231 de 2003. Por esses motivos, dentre outros de ordem partidária, a proposta de criação e implantação dessa região metropolitana despertou reações adversas variadas entre a sociedade civil organizada e parlamentares estaduais, implicando em consecutivos adiamentos de sua votação.

Nesse ínterim, pelo menos 13 novas propostas de projetos de lei complementar ou emendas substitutivas ao Projeto de Lei Complementar n. 03 de 2007 passaram a ser cogitadas entre os parlamentares, pleiteando-se a criação de novas espacialidades para as regiões metropolitanas de Cascavel, Foz do Iguaçu e Toledo, além das novas regiões metropolitanas polarizadas pelos municípios de Francisco Beltrão, Guarapuava, Irati, Pato Branco, Ponta Grossa e Umuarama, localizadas em outras mesorregiões do Estado do Paraná.

Ressalta-se que, no início deste “burburinho político”, lideranças locais e parlamentares de Toledo pressionaram em favor de uma possível mudança de nome dessa última unidade regional, proposta pelo Executivo estadual, sugerindo a denominação Região Metropolitana do Oeste do Paraná⁴, enquanto outros deputados da Mesorregião lutavam pela anexação de outros municípios. Ao final, todos decidiram se unir em prol da apresentação de uma emenda substitutiva que modificava a nomenclatura da unidade regional proposta para Região Metropolitana do Oeste do Paraná, também requerendo sua ampliação em sete municípios (Assis Chateaubriand, Cafelândia, Corbélia, Iracema do Oeste, Jesuítas, Nova Aurora e Tupãssi), com possibilidade de inclusão de outros três (Anahy, Braganey e Iguatu) (PIMENTEL, 2007). Uma das peculiaridades da proposta de institucionalização da Região Metropolitana do Oeste do Paraná era o não apontamento de seu núcleo, cuja incumbência ficaria a cargo do poder Executivo (BAIRRISMO, 2007). Todavia, tal emenda substitutiva nunca chegou a

⁴ A questão implícita na mudança de nome da Região Metropolitana de Cascavel para Região Metropolitana do Oeste do Paraná parece estar relacionada a duas questões-chave: a primeira seria de ordem burocrática, já que existe um mito de que os representantes do núcleo de cada unidade regional, invariavelmente, centralizam a sua gestão; a segunda seria de representação, pois a nomeação da unidade regional, tendo em vista o seu núcleo, promove a falsa impressão de efetiva hierarquia (embora a hierarquia seja, de fato, comum), na qual os demais municípios da unidade regional estariam subordinados à dinâmica do núcleo.

REOLON, C.A.; MIYAZAKI, V.K. Condicionantes da institucionalização de unidades regionais no Brasil.. Revista GeoUECE - Programa de Pós-Graduação em Geografia da UECE Fortaleza/CE, v. 3, nº 4, p. 135-150, jan./jun. 2014. Disponível em <http://seer.uece.br/geoeuce>

ser apresentada à Assembleia Legislativa devido a divergências entre alguns de seus propositores.

Uma outra emenda substitutiva de caráter geral, apresentada pelos membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e que também não chegou a ser votada, propunha a instituição de uma Região Integrada de Desenvolvimento do Extremo Oeste do Paraná, contemplando 38 municípios, sendo Cascavel o seu núcleo (PARANÁ, 2007a). Salienta-se que a espacialidade da unidade regional proposta pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) foi definida tendo em vista os aspectos fisiográficos da Mesorregião Oeste Paranaense, meramente se considerando a área confinada entre os três principais cursos hídricos da região: os rios Paraná, a oeste; Iguazu, ao sul; e Piquiri, ao norte.

Finalmente, buscando conter o tumulto gerado, o Governador decidiu retirar de pauta o projeto apresentado. Não obstante, mesmo sem ser instituída, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano do Paraná, acabou-se implantando uma unidade regional na Mesorregião Oeste Paranaense, denominada Microrregião de Cascavel (Figura 3).

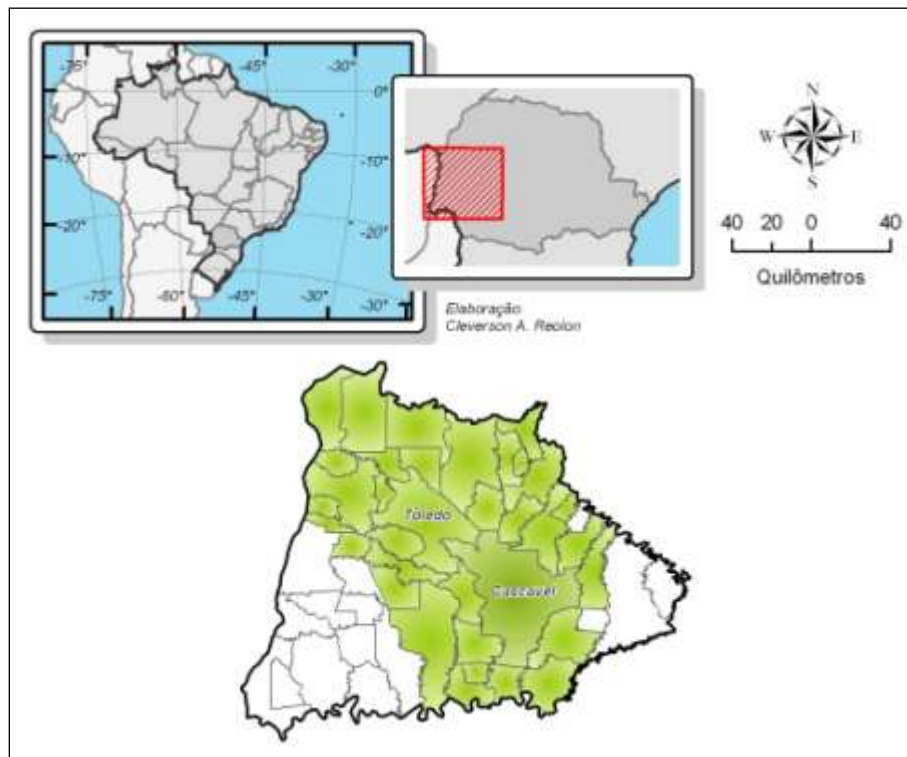


Figura 3 – Microrregião de Cascavel. 2007

Fonte: (PARANÁ, 2003d). **Base Cartográfica:** IBGE (2005). **Elaboração:** os autores

A Microrregião de Cascavel foi criada em meados de 2007, sob a administração de uma coordenadoria subordinada à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano. Essa unidade regional agrega vários municípios localizados ao norte de Toledo e ao norte, leste e sul de Cascavel não contemplados pelo Projeto de Lei Complementar n. 03 de 2007, ao passo que não incluiu outros que haviam sido considerados anteriormente. Todavia, chama-se atenção ao fato de que, com exceção de Guaraniaçu, Ibema e Iguatu, todos os demais municípios mencionados nos projetos de lei complementar n. 110 de 2003 (Região Metropolitana de Cascavel) e 235 de 2003 (Região Metropolitana de Toledo) integram sua espacialidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nota-se que, devido aos trâmites aos quais foram submetidas as institucionalizações de unidades regionais no Brasil, trata-se de algo que, naturalmente, envolve enorme polêmica e jogo de interesses. Se existe, é difícil constatar o planejamento e o desenvolvimento regional como prioridades nas propostas.

Mesmo que em plena dissonância com a realidade, parece que a ânsia em se criar um recorte territorial e apresentá-lo como panacéia aos problemas socioeconômicos e ambientais de cada região é compartilhada por determinados setores da sociedade devido ao desconhecimento do fato metropolitano e também das diretrizes que regem a instituição e gestão de unidades regionais. Haveria alguma disposição, por parte dos governos locais, em discutir propostas de desenvolvimento regional? No que tange ao planejamento, os Planos Diretores consistem um dos principais focos dos círculos políticos e sociais locais, todavia, a demasiada ênfase que este instrumento confere ao território de cada município acaba ofuscando as questões regionais.

Quando se pretende a instituição de uma unidade regional, a cooperação é uma palavra-chave e não pode ser ignorada ou ofuscada por interesses corporativos e político-partidários. No âmbito do conjunto dos casos analisados observa-se que essa cooperação foi superada em muitas ocasiões por interesses

políticos específicos, o que inclusive levou à proposição de unidades regionais independentes em um conjunto de municípios que apresentam articulação das dimensões social, econômica e também ambiental.

A problemática metropolitana se faz presente na Mesorregião Oeste Paranaense, embora seja incomparável à dinâmica metropolitana observada nas maiores áreas urbanas do país. Não obstante, pôde-se observar que a espacialidade das unidades regionais contempladas nesta análise estiveram sujeitas a uma enorme plasticidade sem, contudo, citar-se um único estudo que fundamentasse e orientasse seus processos de institucionalização.

Na realidade, existem duas aglomerações urbanas na Mesorregião Oeste Paranaense: as aglomerações urbanas de Cascavel/Toledo e de Foz do Iguaçu⁵, cujas espacialidades diferem em muito das espacialidades das unidades regionais mencionadas (Figura 4).

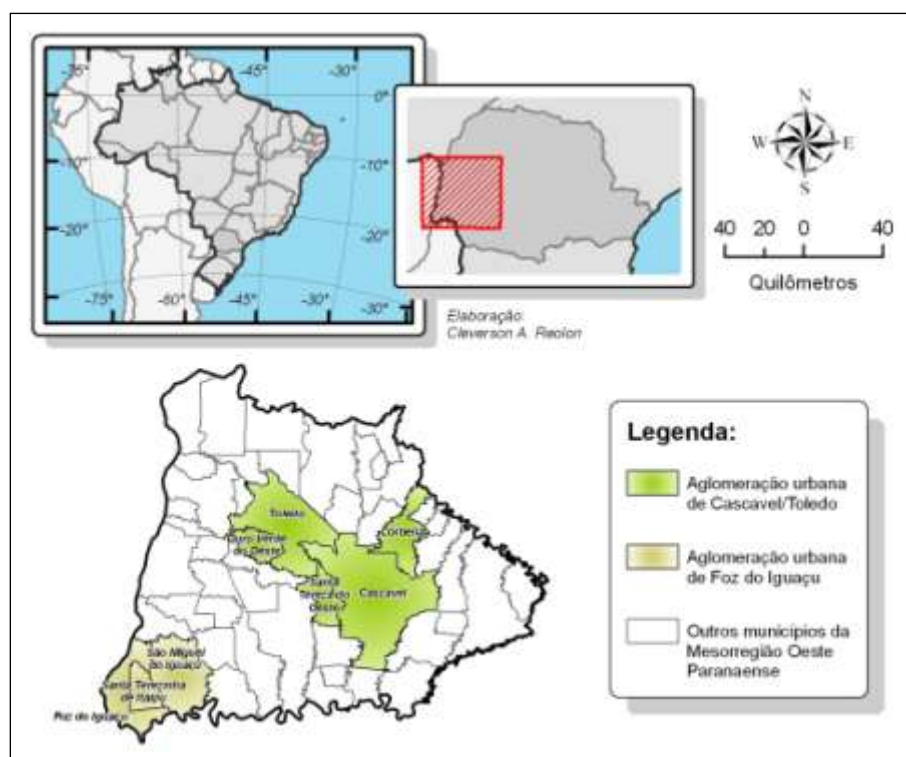


Figura 4 – Aglomerações urbanas situadas na Mesorregião Oeste Paranaense
Base Cartográfica: IBGE (2005). **Elaboração:** os autores

⁵ Aglomeração urbana, neste caso, refere-se a um conceito sinônimo ao de área metropolitana, por isso não deve ser confundido com o termo constitucional análogo, que, assim como os termos região metropolitana, microrregião e região integrada de desenvolvimento, designa uma unidade regional legalmente instituída para fins administrativos governamentais.

A aglomeração urbana bipolar de Cascavel/Toledo possui outros três municípios integrados numa dinâmica metropolitana, com outros sete configurando áreas de expansão desta aglomeração (REOLON, 2007)⁶. A aglomeração urbana de Foz do Iguaçu é polarizada por este município e composta, ainda, pelos municípios brasileiros de Santa Terezinha de Itaipu e São Miguel do Iguaçu, além dos municípios paraguaios de Ciudad del Este, Hernandarias, Presidente Franco e Minga Guazú, e mais Puerto Iguazú, situado na Argentina.

São poucas as ocasiões em que os prefeitos dos municípios que integram as aglomerações urbanas de Cascavel/Toledo ou de Foz do Iguaçu se propuseram a promover qualquer tipo de reunião formal com outros para tratar do planejamento regional integrado, considerando a unidade das relações socioespaciais. É nesse sentido que a criação das unidades regionais pretendidas por parlamentares estaduais preocupa, pois se o planejamento metropolitano possui alguma possibilidade de sucesso, parece passar pela iniciativa espontânea e endógena imanente aos governos locais, além de não prescindir da sincronia com as políticas de desenvolvimento regional implementadas pelas esferas superiores de governo, nomeadamente o Estadual e o Federal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSEMBLÉIA cria região metropolitana de Foz do Iguaçu. **Visãonet**, Goioerê, 06 maio 2003. Disponível em: <<http://www.tapejara.net/article/view/117/1/90>>. Acesso em: 22 maio 2004.

BAIRRISMO: disputa interrompe criação da RM – Projeto de lei cria, agora, RM do Oeste. **O Paraná**, Cascavel, 24 jan. 2007. Disponível em: <<http://www.oparana.com.br/politica/principal.htm>>. Acesso em 24 jan. 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

GALVÃO, M.V. *et al.*. Áreas de pesquisa para determinação de áreas metropolitanas. **Revista Brasileira de Geografia**. Rio de Janeiro: IBGE, v. 31, n. 4, p. 53-140, out./dez. 1969.

⁶ Conforme Reolon (2007, p. 165) “as unidades mantidas em caráter de áreas de expansão somente sinalizaram a tendência de se integrarem, em menor ou maior período de tempo, à dinâmica da aglomeração urbana da soja [(de Cascavel/Toledo)], dessa forma, é prematuro dizer que efetivamente se incorporam a ela”. REOLON, C.A.; MIYAZAKI, V.K. Condicionantes da institucionalização de unidades regionais no Brasil.. Revista GeoUECE - Programa de Pós-Graduação em Geografia da UECE Fortaleza/CE, v. 3, nº 4, p. 135-150, jan./jun. 2014. Disponível em <http://seer.uece.br/geouece>

HACHMANN, C. Região Metropolitana faz um ano, mas não sai do papel. **Jornal Hoje**, Cascavel, PR, ed. n. 3.556, 30 abr. 2004. Disponível em: <<http://www.jhoje.com.br>>. Acesso em: 26 out. 2004.

IBGE. **Malha municipal digital do Brasil**: situação em 2005. Rio de Janeiro: 2005. Projeção geográfica e policônica – 1:2.500.000. 1 CD-ROM.

IBGE. **Região de influência das cidades 2007**. Rio de Janeiro: IBGE, 2008.

IPARDES. **Indicadores e mapas temáticos para o planejamento urbano e regional**. Curitiba: 2002. 1 CD-ROM.

LOPES, A. Gestão metropolitana no Brasil: da Coerção Simétrica ao Voluntarismo sem Modelo, em busca da responsabilidade política com resultados. In: SILVA, C. A. da; FREIRE, D. G.; OLIVEIRA, F. J. G. de (Org.). **Metrópole**: governo, sociedade e território. Rio de Janeiro: DP&A; Faperj, 2006. p. 137-155.

PARANÁ. Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). **Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 03/2007**. Dispõe sobre a instituição da Região Integrada de Desenvolvimento do Extremo Oeste do Paraná. Curitiba, 2007a. Inclui a Justificativa para o Projeto.

PARANÁ. Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. **Projeto de Lei Complementar n. 03 de 2007**. Dispõe sobre a instituição da Região Metropolitana de Cascavel. Curitiba, 2007c.

PARANÁ. Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. **Projeto de Lei Complementar n. 110 de 2003**. Dispõe sobre a instituição da Região Metropolitana de Cascavel. Curitiba, 2003a. Inclui a Justificativa para o Projeto.

PARANÁ. Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. **Projeto de Lei Complementar n. 231 de 2003**. Dispõe sobre a instituição da Região Metropolitana de Foz do Iguaçu. Curitiba, 2003b. Inclui a Justificativa para o Projeto.

PARANÁ. Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. **Projeto de Lei Complementar n. 235 de 2003**. Dispõe sobre a instituição da Região Metropolitana de Toledo. Curitiba, 2003c. Inclui a Justificativa para o Projeto.

PARANÁ. **Constituição do Paraná, 2001**. Curitiba: Imprensa Oficial do Estado do Paraná, 2002.

PARANÁ. Gabinete do Governador. **Mensagem n. 002 de 2007**. Dispõe sobre a criação da Região Metropolitana de Cascavel. Curitiba, 2007b.

PARANÁ. Gabinete do Governador. **Proposição n. 28/03 – OF/CTL/CC n. 089/03, de 03 de junho de 2003**. Proposição ao Projeto de Lei Complementar n. 110 de 2003. Curitiba, 2003d.

PIMENTEL, R. Gabinete da Liderança do Governo do Paraná. Deputados propõem substitutivo que cria a Região Metropolitana do Oeste do Paraná.

Agência Estadual de Notícias, Curitiba, 23 jan. 2007. Disponível em: <<http://www.pr.gov.br>>. Acesso em: 24 jan. 2007.

PRAZERES, F. Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Assembléia legislativa inicia semana votando três vetos do Poder Executivo. **Agência Estadual de Notícias**, Curitiba, 02 maio 2005. Disponível em: <<http://www.pr.gov.br>>. Acesso em: 03 maio 2005.

PREFEITOS vão conversar sobre região metropolitana. **Jornal do Oeste**, Toledo, PR, 31 jan. 2007, p. 8.

REOLON, C.A. **A aglomeração urbana da soja**: Cascavel e Toledo no contexto da metropolização na Mesorregião Oeste Paranaense. 2007. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), campus de Toledo.

_____. **A formação da Região Metropolitana de Cascavel**: do conceito à realidade. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Geografia) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), Marechal Cândido Rondon.

REQUIÃO anuncia projeto vetado por ele mesmo. **Jornal Hoje**, Cascavel, PR, ed. n. 4419, 17 out. 2006.

SUZUKE, L.Y. **Região Metropolitana de Cascavel**: entrevista com Luiz Yoshio Suzuke, presidente da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP) [21 out. 2004]. Entrevistadores: Edson Moraes e Elisângela Fabrini. Cascavel, PR: Jornal Tarobá 1ª Edição, 2004. 1 fita cassete (2 min. e 38 seg.).